



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO COM MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1617/2015, de 1º de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 2025/2018, de 27/03/2018, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis.

**TIPO DE JULGAMENTO:** "MENOR PREÇO POR ITEM"

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** a partir das 08:00 horas do dia 29/03/2023 até as 10h20 do dia 18/04/2023.

**ESCLARECIMENTOS:** até às 15:00 horas do dia 13/04/2023

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:** até às 23h59 do dia 13/04/2023

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** dia 18/04/2023, as 10h20

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h30 do dia 18/04/2023

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** <http://bllcompras.org.br> "Acesso Identificado"

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis – SC. Pregoeiro: MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER - E-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) - Telefone: (47) 3652 2211 (ramal 248).

**1. OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de caminhões e máquinas, para manutenção das atividades das estradas vicinais e vias urbanas, bueiros, pontes e demais necessidades junto as Secretarias Municipais de Viação e Obras Públicas e Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição dos itens no Anexo I – Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Itaipópolis, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<http://bllcompras.org.br>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### 3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, pessoas jurídicas **do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação** e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5. O proponente deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6. O cadastramento do proponente deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (Anexo IV).

**b) Declaração (Unificada) de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (Anexo V).

### 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- declarar o vencedor;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.bllcompras.org.br>.

5.3. A participação do proponente no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

### PARTICIPAÇÃO:

5.9. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097 4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

5.12. Até a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.13. A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.14. Serão desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

**b)** que por ação do proponente ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

5.15. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.16. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.  
5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Anexo I – Termo de Referência.

5.19. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.20. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

#### **MODO DE DISPUTA**

5.23. Será adotado o modo de disputa aberto, conforme inciso I, art. 31 do decreto nº. 10.024/2019:

**a)** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**b)** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**c)** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

#### **VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

5.24. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **Anexo II** deste Edital, deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, devendo o proponente anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.24.1. A documentação solicitada não deve estar com data de emissão posterior a data do certame.

5.25. O Pregoeiro solicitará ao proponente melhor classificado que, no prazo máximo de até 03 (três) horas, após o encerramento do prazo para manifestação de recurso, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, para o e-mail [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br), em conformidade com o **Anexo II**.

5.26. As empresas ME e EPP poderão apresentar os documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.27. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de adjudicação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no **Anexo II**.

5.28. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido no **Anexo II** acarretará nas sanções previstas no item 22 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.29. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida melhor oferta.

5.30. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.31. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.32. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

#### 6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Os proponentes deverão cadastrar **em campo próprio da plataforma BLL** sua proposta de preços e inserir os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1. As propostas inseridas no sistema eletrônico não poderão conter elementos que caracterizem ou identifiquem a empresa proponente (ex: nome da empresa, telefone, dados bancários, logomarcas). As propostas que identifiquem a proponente serão desclassificadas.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A validade da proposta será de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

#### 7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A Empresa vencedora deverá enviar a Prefeitura Municipal/Pregoeiro, a Proposta de Preços final, com os valores oferecidos após a etapa de lances, conforme descrito no **Anexo III**.

7.2. Na proposta final, deverá conter:

**a)** Valor unitário e total dos itens, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;

**b)** O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.

**c)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**d)** Dados da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito, contendo o nome do banco, agência e número da conta.

7.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a proponente que oferecer o menor preço global.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.5. As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.6. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital

#### 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de "**menor preço por item**", observado o prazo para fornecimento, as especificações e demais condições definidas neste Edital.

8.2. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### 9. DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

9.1. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será procedido o seguinte:

**a)** A ME, EPP ou MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais proponentes que se enquadrarem na hipótese de ME, EPP e MEI;

**b)** Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME, EPP e MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015;

**c)** No caso de equivalência dos percentuais apresentados pela ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

**d)** O disposto nas alíneas anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

**e)** Neste momento, o pregoeiro verificando que há proponente na condição de ME – EPP - MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

**f)** A proponente devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

**g)** Será concedido à proponente vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da administração pública e, desde que solicitado, por escrito, pela proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

h) A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do Edital e Lei n. 8.666/93.

#### 10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação solicitados deverão ser fornecidos de forma online no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, devendo o proponente anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta.

10.2. Os documentos deverão estar de acordo com o Anexo II.

#### 11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e exclusivamente na PLATAFORMA DA BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

11.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

11.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será informado pelo Pregoeiro no Sistema BLL a data para manifestação de recursos, será concedido o prazo de no mínimo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos proponentes.

11.2.1. O proponente que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio da PLATAFORMA DA BLL (<http://bllcompras.org.br>), sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa científica que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

11.2.2. A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

11.2.3. É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

11.2.4. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

11.3. O prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados em documento original diretamente ao **Departamento de Compras e Licitações, Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP 89340-000, Município de Itaipópolis - SC**, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**OBSERVAÇÃO:** Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Pregão Eletrônico.

11.5. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

11.6. A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

11.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou *subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.*

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

11.8.1 A Prefeitura Municipal de Itaipópolis atende em dias úteis das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

#### 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o objeto da licitação será adjudicado à proponente declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 13. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a proponente vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do proponente vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.2. A Prefeitura convocará formalmente a proponente vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

13.3. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos proponentes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proponente que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

13.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**.

13.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas, para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

13.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

**I) Por iniciativa da Administração:**

**a)** quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

**a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

**b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1. Para os serviços do **CAMINHÃO/CARRETA PRANCHA**, os mesmos serão executados em diversos locais, conforme a necessidade e mediante Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, onde estarão indicados as quantidades e os locais onde serão especificados o ponto de início e fim da prestação dos serviços; informando a Empresa Vencedora através de e-mail, devendo a mesma disponibilizar o caminhão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em até 12 (doze) Horas quando necessário por motivo de serviços emergenciais (Queda de Barreiras, Inundações, obstruções viárias, quedas de pontes, entre outros). No endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC.

14.1.1. A Empresa Vencedora do item serviço de **caminhão Prancha** deverá fornecer o combustível e disponibilizar o motorista, para a prestação dos serviços;

14.1.2. Não será computado o tempo de deslocamento da sede da proponente vencedora até a chegada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

14.1.3. Somente será considerado o tempo total transcorrido para a prestação dos serviços, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, da **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (GARAGEM)** ao local da prestação dos serviços e seu retorno até a mesma;

14.1.4. Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro do caminhão e comprovadas através de relatório, devidamente assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações, dependendo das hipóteses a seguir:

14.1.5. Quando a máquina que será transportada para realizar o serviço no mesmo dia, conforme descrição na Autorização de Fornecimento (AF), serão computadas as horas da seguinte forma:

**a1) O número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/descarregamento da máquina;

**a2) O número** informado no horímetro, após o descarregamento da máquina no local de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**a3)** Após descarregar a máquina, o Caminhão Prancha deverá esperar no local, desligado e conseqüentemente com o Horímetro parado.

**a4)** O **número** informado no horímetro, no início do carregamento da máquina, para retorno a sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**a5)** O **número** informado no horímetro, após o descarregamento da máquina na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

3.1.6 Quando a máquina que será transportada não finalizar o serviço no mesmo dia (no prazo superior de 1 (um) dia de serviço no local, conforme descrição na Autorização de Fornecimento (AF), o caminhão retornará à sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e serão computadas as horas da seguinte forma:

**b1)** O **número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/descarregamento da máquina;

**b2)** O **número** informado no horímetro, após a chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Caso haja necessidade de transportar uma máquina na ida e outra na volta, que esteja no mesmo trajeto, a Secretaria solicitante deverá especificar na AF e serão computadas as horas da seguinte forma:

**c1)** O **número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/descarregamento da máquina;

**c2)** O **número** informado no horímetro, após a chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Em hipótese alguma serão computadas as horas caminhão quando o motorista se ausentar do mesmo e deixa-lo em funcionamento.

14.2. A Empresa Vencedora do item locação de máquina de **ROLO COMPACTADOR** deverá disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, informando a Empresa Vencedora através de e-mail, no endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC, sendo o transporte do equipamento até a Centro de Serviço Sede da prefeitura por conta da empresa vencedora, sem custo adicional para o Contratante. Não sendo computado o tempo de deslocamento da proponente vencedora ate enderço Centro de Serviço Sede.

14.2.1. Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro da maquinas e comprovadas através de relatório, devidamente assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

**a)** O **número** informado no horímetro no momento de se ligar a máquina para início das atividades, com informação do **respectivo horário**;

**b)** O **número** informado no horímetro no momento de parada das atividades e desligamento da máquina para intervalo de almoço com informação de **respectivo horário**;

**c)** O **número** informado no horímetro no momento de reinício e retomada das atividades após intervalo de almoço, quando se liga novamente a máquina, com informação de **respectivo horário**;

**d)** O **número** informado no horímetro no momento de parada e encerramento das atividades do dia, com desligamento da máquina, com informação do **respectivo horário**.

14.2.2. Em hipótese alguma serão computadas as horas máquina quando o operador se ausentar da mesma e deixa-la em funcionamento.

14.2.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar a máquina quando solicitadas pelo período não inferior a 04 (quatro) horas, devendo prestar os serviços em diversos locais durante este período.

14.2.4 Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

14.2.5 Se a máquina apresentar defeitos, a qual não forem consertados ou substituídos, a proponente vencedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e seus Anexos e na Lei 8.666/93.

14.3. A Empresa Vencedora do item serviços de **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** deverá fornecer o combustível, operador e transporte da máquina até o Centro de Serviço Sede da prefeitura, sem custo adicional para o Contratante. Não sendo computado o tempo de deslocamento da proponente vencedora ate enderço Centro de Serviço Sede.

14.3.1 Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro da maquina e comprovada através de relatório, devidamente assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

**a)** O **número** informado no horímetro no momento de se ligar a máquina para início das atividades, com informação do **respectivo horário**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b)** O “**numero**” informado no horímetro no momento de parada das atividades e desligamento da máquina para intervalo de almoço com informação de “**respectivo horário**”;
- c)** O “**numero**” informado no horímetro no momento de reinício e retomada das atividades após intervalo de almoço, quando se liga novamente a máquina, com informação de “**respectivo horário**”;
- d)** O “**numero**” informado no horímetro no momento de parada e encerramento das atividades do dia, com desligamento da máquina, com informação do “**respectivo horário**”.

14.3.2 Em hipótese alguma serão computadas as horas máquina quando o operador se ausentar da mesma e deixa-la em funcionamento.

14.3.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar as máquinas quando solicitadas pelo período não inferior a 04 (quatro) horas, devendo prestar os serviços em diversos locais durante este período.

14.3.4 Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

14.3.5 Caso os serviços sejam recusados, a prestadora dos serviços deverá refazer os serviços, iniciando os mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para o Município.

14.3.6 Se a máquina que apresentar defeitos, e não forem consertados ou substituídos, ou se os serviços recusados não forem refeitos no prazo estipulado, a proponente vencedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, e seus Anexos e na Lei 8.666/93.

14.4. Para as **MOTONIVELADORAS**: as mesmas deverão ser entregues em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras enviado via E-mail, no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso. Sendo a manutenção por conta da empresa contratada. As despesas decorrentes de combustível, operador do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE durante o tempo de utilização da mesma.

14.4.1. A máquina será utilizada por um período mínimo de um (1) mês completo contando da entrega do equipamento com aproximadamente 200 horas. Sendo necessário a utilização da mesma por um período de mais de um mês, será avisado a proponente vencedora por e-mail no prazo de cinco dias (5) corridos-antes do termino do mês referente a utilização e enviado nova autorização de fornecimento/empenho referente ao próximo período de locação.

14.4.2 Caso não haja necessidade da continuidade da locação da máquina, findo período de um mês, a mesma deverá ser retirada pela proponente vencedora no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC.

14.4.3 Será rejeitada no recebimento, a máquina com especificações diferentes aos constantes na Proposta de Preço.

14.5. Para locação mensal de **CAMINHÃO CAÇAMBA**: a mesma deverá ser entregue em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento/empenho pelo Departamento de Compras enviado via E-mail, no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso. Sendo a manutenção e operador por conta da empresa contratada. As despesas decorrentes de combustível do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE durante o tempo de utilização da mesma.

14.5.1 Tendo um tempo estimado de duzentas (200) horas por mês. Sendo com utilização mínima de um (1) mês contado na entrega do caminhão. Sendo a mesma utilizada por mais de um (1) mês consecutivo será avisado através de E-mail ao endereço indicado pela proponente vencedora, no prazo de cinco (5) dias corridos antes do termino do mês referente à utilização.

14.5.2 Será rejeitada no recebimento, a máquina com especificações diferentes aos constantes na Proposta de Preço.

14.6 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos: **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida. E **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

14.7 O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária, nas seguintes rubricas:  
78 - 05.001.20.606.0023.2046.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Agricultura. Recurso 1.500.0000.1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

71 - 04.004.15.451.0022.2020.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo Recurso 1.500.0000.1000  
61 - 04.001.26.782.0018.2017.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem Recurso 1.500.0000.1000

#### 16. DO PAGAMENTO

16.1. Para fins de pagamento sobre locação do **ROLO COMPACTADOR** será necessária que a proponente vencedora assine o relatório dos serviços executados, que conterá o horímetro inicial e final, a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço e do motorista da máquina.

16.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, mediante apresentação do relatório de serviço e da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

16.2 Para fins de pagamentos dos serviços de **MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO PRANCHA**, será necessário que a proponente vencedora forneça o relatório dos serviços executados, constando a data e local, bem como nas AF's, contendo o horímetro inicial e final, a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço e do motorista/operador da máquina, conforme descrito no item 14 deste Edital.

16.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

16.3. O pagamento referente a locação das **MOTONIVELADORAS** e do **CAMINHÃO CAÇAMBA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao da locação, importando os valores conforme o preço registrado na ata de preço, mediante a apresentação da nota fiscal contendo número do empenho.

16.4. Os pagamentos serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023**, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

16.5. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

16.7. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Empresa Vencedora para as devidas correções.

16.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

#### 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização será realizada pelas Secretarias Requisitantes, através de servidores designados pelas mesmas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e deverá atestar o recebimento do objeto licitado, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

17.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

18.1. PARA OS SERVIÇOS DE **CAMINHÃO/CARRETA PRANCHA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

**a)** Caso o **caminhão/máquina** apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

**b)** Caso os serviços sejam recusados, a prestadora dos serviços deverá refazer os serviços, iniciando os mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para o Município

**c)** Todas as despesas relativas à execução dos serviços deverão ser por conta da proponente vencedora, sendo: combustível, óleos, reposição de peças, manutenção do caminhão/máquina, bem como as despesas com o motorista/operador, deslocamento, alimentação e hospedagem se for necessário, seguro, etc.

**d)** O **Caminhão/máquina** utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em ótimo estado de conservação, os quais poderão ser negados, caso venham a dar problemas ou atrasar os serviços.

**e)** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**f)** A proponente vencedora deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

**g)** A proponente vencedora, independentemente da atuação dos Fiscais do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

**h)** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**i)** Na ocorrência de sinistro envolvendo o caminhão/máquina disponibilizados pela proponente vencedora, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.

**j)** Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- k)** A proponente vencedora cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- l)** A proponente vencedora deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência aos Fiscais do Contrato.
- m)** Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- n)** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- o)** Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

18.2. PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO **ROLO COMPACTADOR**

- a)** Fazer a entrega do **rolo compactador** conforme necessidade de consumo, no endereço citado acima;
- b)** Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- c)** Emitir Nota Fiscal juntamente com número do empenho para apresentação ao CONTRATANTE.
- c)** A máquina utilizada para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, caso apresente problemas a manutenção se dará por conta do proponente vencedor.
- d)** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados na entrega do objeto deste Contrato ao contratante, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e)** A proponente vencedora deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- f)** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega da máquina, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h)** Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i)** Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- j)** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- h)** Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

18.3. PARA LOCAÇÃO DAS **MOTONIVELADORAS**.

- a)** Fazer a entrega da **motoniveladora** em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento/empenho, no endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaiópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso.
- b)** Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- c)** A máquina utilizada para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, caso apresente problemas a manutenção se dará por conta da locatária
- d)** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados na entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e)** Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- c)** Emitir Nota Fiscal com número do empenho para apresentação ao CONTRATANTE. Após recebimento do empenho via e-mail.
- h)** Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j)** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- h)** Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.4. SOBRE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CAMINHÃO CAÇAMBA**

- a)** Caso o **caminhão** apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- b)** Todas as despesas relativas à execução dos serviços deverão ser por conta da proponente vencedora, sendo: óleos, reposição de peças, manutenção do caminhão/máquina, bem como as despesas com o motorista, deslocamento, alimentação e hospedagem se for necessário, seguro, etc. Sendo o combustível por conta da contratante.
- c)** O Caminhão utilizado para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, o qual poderá ser negado, caso venha a dar problemas ou atrasar os serviços.
- d)** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e)** A proponente vencedora deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- f)** A proponente vencedora, independentemente da atuação dos Fiscais do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.
- g)** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h)** Na ocorrência de sinistro envolvendo o caminhão disponibilizado pela proponente vencedora, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.
- i)** Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j)** A proponente vencedora cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- k)** A proponente vencedora deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência aos Fiscais do Contrato.
- l)** Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- m)** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n)** Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

19. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a)** Emitir Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho para apresentação dos serviços, indicado local e quantidade estimadas.
- b)** Manter controle interno das quantidades de serviços fornecidos até a conclusão da Ata de Registro de Preços;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, atestando nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o de acordo com o relatório, quando for o caso.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte os maquinários/caminhões fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos conforme definido no Edital e seus Anexos.
- f)** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- g)** Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

20. **DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 18 “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

21. **DAS PENALIDADES**

21.1. A proponente estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

- a)** Houver desistência do fornecimento do objeto após a adjudicação da licitação;
- b)** Não for fornecido o objeto no prazo estabelecido neste Edital;
- c)** Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

21.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a)** Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

- b)** Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c)** Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d)** Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.
- 21.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 21.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2 e 12.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.
- 21.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.
- 21.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura.
- 21.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 22. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 22.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 22.1.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Empresa Fornecedora a CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 22.1.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).
- 22.2. Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Fornecedora não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

## 23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da Lei 8.666/93, improrrogáveis, tendo em vista que os produtos serão adquiridos conforme saldo orçamentário.
- 23.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto, *ou outro instrumento hábil (nota de empenho), conforme artigo 62 da Lei 8.666/93*, dentro do exercício orçamentário.

## 24. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaiópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 25.1.1. **O Município de Itaiópolis** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. As decisões referentes a este pregão eletrônico poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
- 25.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 25.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

25.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

25.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo fone 047 3652 2211, ramal 248, para melhores esclarecimentos.

25.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.15. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**25.16. Compõem este Edital os Anexos:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Exigências para Habilitação

Anexo III – Modelo de Carta Proposta Comercial para Proponente Vencedora

Anexo IV – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL

Anexo V – Declaração Unificada

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO COM MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**

**Modalidade da Licitação**

O objeto do presente Termo de Referência será licitado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/ 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2025/2018, de 27/03/2018 e outras normas aplicáveis à espécie.

**Justificativa do Sistema de Registro de Preços**

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de prestação dos serviços, parcelada, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária (serão adquiridos conforme saldo orçamentário). A natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

**Forma de Julgamento**

Justifica-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, haja vista que os serviços não necessitam ser realizados por uma única empresa, gerando assim mais disputa pelo valor de cada item, atendendo assim o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, utilizando a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação. O objetivo da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, acredita-se que o menor preço por item seja a melhor forma de alcançá-la.

**Justificativa pela não separação dos itens para Cota Livre e Cota Reservada**

Não será concedido o benefício de itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido pela LC 123/2006, pois todos os itens ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00, e a reserva de cotas de 25% não se vislumbra possível, pois não se trata de serviços divisíveis. Dessa forma, considerando o art. 49, II, da LC 123/2006, deixa-se de aplicar o benefício de reserva de cotas às microempresas/empresas de pequeno porte, mantendo a ampla concorrência em todos os itens.

**Classificação dos bens comuns**

Os serviços relacionados neste termo consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

**1. OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de horas caminhão prancha e máquinas, para manutenção das atividades das estradas vicinais e vias urbanas, bueiros, pontes e demais necessidades junto as Secretarias Municipais de Viação e Obras Públicas e Agricultura e Meio Ambiente.

**Justificativa**

- Considerando que o objeto da presente contratação trata de serviços essenciais e imprescindíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Viação e Obras Públicas e de Agricultura e Meio Ambiente, que os mesmos, procuram dar suporte à manutenção de estradas rurais e vias urbanas, limpeza de rios, encostas, bueiros, pontes, etc.;
- Considerando que as máquinas existentes atualmente não são suficientes para atender a demanda de serviços do município;
- Apesar da Secretaria de Viação e Obras Públicas possuir uma Escavadeira Hidráulica, este equipamento opera em maior demanda na pedreira do município, localizada no Rio do Bispo;
- Apesar da Secretaria de Viação e Obras Públicas possuir motoniveladoras, as mesmas não são suficientes para atender a demanda de serviços do município;
- Considerando o PROMUDA - Programa Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio o qual será destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Itaiópolis, visando proporcionar o acesso desses aos recursos da mecanização agrícola bem como o apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, manutenção do laboro no campo, reduzindo o êxodo rural.
- Considerando que o Município tem crescido constantemente e dessa forma aumentando a utilização das ruas por maquinários agrícolas e caminhões para escoamento da produção, assim aumentando a quantidade de serviços a serem realizados tanto na área urbana como na área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de CAMINHÃO/CARRETA PRANCHA, <b>para transporte de máquinas do Município</b> , com capacidade de carga mínima de 15 toneladas, largura mínima 2,60m, comprimento mínimo livre para carga de 7,50m, com rampas de acesso à prancha. Incluindo manutenção, motorista e combustível.	Horas	300	R\$ 339,00	R\$ 101.700,00
02	Locação de máquina, tipo ROLO COMPACTADOR, liso, com pé de carneiro, peso operacional de 11,0 ton, tração com pneus lameiros, gabinado com ar condicionado, potência mínima de 105Hp, possuindo freio de emergência estacionario, freio de serviço hidrostático frente/ré, largura mínima de compactação de 2000mm. Possibilitar no mínimo 2 amplitudes de vibração. Ano de fabricação igual ou inferior a 10 anos. . Com manutenção por conta da empresa contratada. Operador e combustível por conta da contratante. <b>O transporte do equipamento até o local da prestação de serviços é por conta da empresa vencedora.</b>	Horas	300	R\$ 298,00	R\$ 89.400,00
03	Serviço de máquina ESCAVADEIRA HIDRAULICA, com capacidade de caçamba de escavação de no mínimo 0,7 m <sup>3</sup> , com peso operacional mínimo de 14 ton, com profundidade máxima de escavação de até 5000mm, que permita altura de escavação de até 8000mm, potência de motor mínima de 110Hp, em 2200 rpm, Ano de fabricação igual ou inferior a 10 anos. Motorização à diesel, Incluindo manutenção, operador, combustível. <b>O transporte do equipamento até o Centro de Serviço Sede da prefeitura é por conta da empresa vencedora.</b>	Horas	500	R\$ 359,65	R\$ 179.825,00
04	Locação mensal de 01 motoniveladora peso mínimo 14,5 toneladas, com lâmina comprimento mínimo 3,7 metros. Ano de fabricação igual ou superior a 2002 anos. Tempo estimado 200 horas por mês. Sendo com utilização mínima de 1 mês contado na entrega do equipamento. Com manutenção por conta da empresa contratada. Operador e combustível por conta da contratante. <b>O transporte do equipamento até o Centro de Serviço Sede da prefeitura é por conta da empresa vencedora.</b>	Mês	12	R\$ 32.333,30	R\$ 387.999,60
05	Locação mensal de 01 motoniveladora peso mínimo 16,4 toneladas, com lâmina comprimento mínimo 3,7 metros. Ano de fabricação igual ou superior a 2005 anos. Tempo estimado 200 horas por mês. Sendo com utilização mínima de 1 mês contado na entrega do equipamento. Com manutenção por conta da empresa contratada. Operador e combustível por conta da contratante. <b>O transporte do equipamento até o Centro de Serviço Sede da prefeitura é por conta da empresa vencedora.</b>	Mês	12	R\$ 39.900,00	R\$ 478.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

06	Locação mensal de 01 caminhão com caçamba, trucado 6x4, capacidade de carga mínima de 15 toneladas. Ano de fabricação igual ou superior a 2005 anos. Tempo estimado 200 horas por mês. Sendo com utilização mínima de 1 mês contado na entrega do equipamento. Com manutenção e motorista por conta da empresa contratada. Combustível por conta da contratante. <b>O transporte do equipamento até o Centro de Serviço Sede da Prefeitura é por conta da empresa vencedora.</b>	Mês	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
----	--	-----	----	---------------	----------------

### 3. PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DA LICITAÇÃO

O valor estimado da licitação atinge o montante de **R\$ 1.489.724,60** (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

### 4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Para os serviços do **CAMINHÃO/CARRETA PRANCHA**, os mesmos serão executados em diversos locais, conforme a necessidade e mediante Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, onde estarão indicados as quantidades e os locais onde serão especificados o ponto de início e fim da prestação dos serviços; informando a Empresa Vencedora através de e-mail, devendo a mesma disponibilizar o caminhão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em até 12 (doze) Horas quando necessário por motivo de serviços emergenciais (Queda de Barreiras, Inundações, obstruções viárias, quedas de pontes, entre outros). No endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC.

4.1.1. A Empresa Vencedora do item serviço de **caminhão Prancha** deverá fornecer o combustível e disponibilizar o motorista, para a prestação dos serviços;

4.1.2. Não será computado o tempo de deslocamento da sede da proponente vencedora até a chegada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

4.1.3. Somente será considerado o tempo total transcorrido para a prestação dos serviços, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, da **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (GARAGEM)** ao local da prestação dos serviços e seu retorno até a mesma;

4.1.4. Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro do caminhão e comprovadas através de relatório, devidamente assinado por ambas das partes, contendo as seguintes informações, dependendo das hipóteses a seguir:

4.1.5. Quando a máquina que será transportada para realizar o serviço no mesmo dia, conforme descrição na Autorização de Fornecimento (AF), serão computadas as horas da seguinte forma:

**a1) O número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/descarregamento da máquina;

**a2) O número** informado no horímetro, após o descarregamento da máquina no local de destino.

**a3) Após** descarregar a máquina, o Caminhão Prancha deverá esperar no local, desligado e conseqüentemente com o Horímetro parado.

**a4) O número** informado no horímetro, no início do carregamento da máquina, para retorno a sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**a5) O número** informado no horímetro, após o descarregamento da máquina na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

3.1.6 Quando a máquina que será transportada não finalizar o serviço no mesmo dia (no prazo superior de 1 (um) dia de serviço no local, conforme descrição na Autorização de Fornecimento (AF), o caminhão retornará à sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e serão computadas as horas da seguinte forma:

**b1) O número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/descarregamento da máquina;

**b2) O número** informado no horímetro, após a chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Caso haja necessidade de transportar uma máquina na ida e outra na volta, que esteja no mesmo trajeto, a Secretaria solicitante deverá especificar na AF e serão computadas as horas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**c1)** O **número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/descarregamento da máquina;

**c2)** O **número** informado no horímetro, após a chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Em hipótese alguma serão computadas as horas caminhão quando o motorista se ausentar do mesmo e deixa-lo em funcionamento.

4.2. A Empresa Vencedora do item locação de máquina de **ROLO COMPACTADOR** deverá disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, informando a Empresa Vencedora através de e-mail, no endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC, sendo o transporte do equipamento até a Centro de Serviço Sede da prefeitura por conta da empresa vencedora, sem custo adicional para o Contratante. Não sendo computado o tempo de deslocamento da proponente vencedora até endereço Centro de Serviço Sede.

4.2.1. Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro da máquina e comprovadas através de relatório, devidamente assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

**a)** O **número** informado no horímetro no momento de se ligar a máquina para início das atividades, com informação do **“respectivo horário”**;

**b)** O **número** informado no horímetro no momento de parada das atividades e desligamento da máquina para intervalo de almoço com informação de **“respectivo horário”**;

**c)** O **número** informado no horímetro no momento de reinício e retomada das atividades após intervalo de almoço, quando se liga novamente a máquina, com informação de **“respectivo horário”**;

**d)** O **número** informado no horímetro no momento de parada e encerramento das atividades do dia, com desligamento da máquina, com informação do **“respectivo horário”**.

4.2.2. Em hipótese alguma serão computadas as horas máquina quando o operador se ausentar da mesma e deixa-la em funcionamento.

4.2.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar a máquina quando solicitadas pelo período não inferior a 04 (quatro) horas, devendo prestar os serviços em diversos locais durante este período.

4.2.4 Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.2.5 Se a máquina apresentar defeitos, a qual não forem consertados ou substituídos, a proponente vencedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e seus Anexos e na Lei 8.666/93.

4.3. A Empresa Vencedora do item serviços de **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** deverá fornecer o combustível, operador e transporte da máquina até o Centro de Serviço Sede da prefeitura, sem custo adicional para o Contratante. Não sendo computado o tempo de deslocamento da proponente vencedora até endereço Centro de Serviço Sede.

4.3.1 Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro da máquina e comprovada através de relatório, devidamente assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

**a)** O **número** informado no horímetro no momento de se ligar a máquina para início das atividades, com informação do **“respectivo horário”**;

**b)** O **numero** informado no horímetro no momento de parada das atividades e desligamento da máquina para intervalo de almoço com informação de **“respectivo horário”**;

**c)** O **numero** informado no horímetro no momento de reinício e retomada das atividades após intervalo de almoço, quando se liga novamente a máquina, com informação de **“respectivo horário”**;

**d)** O **numero** informado no horímetro no momento de parada e encerramento das atividades do dia, com desligamento da máquina, com informação do **“respectivo horário”**.

4.3.2 Em hipótese alguma serão computadas as horas máquina quando o operador se ausentar da mesma e deixa-la em funcionamento.

4.3.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar as máquinas quando solicitadas pelo período não inferior a 04 (quatro) horas, devendo prestar os serviços em diversos locais durante este período.

4.3.4 Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.3.5 Caso os serviços sejam recusados, a prestadora dos serviços deverá refazer os serviços, iniciando os mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

4.3.6 Se a máquina que apresentar defeitos, e não forem consertados ou substituídos, ou se os serviços recusados não forem refeitos no prazo estipulado, a proponente vencedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, e seus Anexos e na Lei 8.666/93.

4.4. Para as **MOTONIVELADORAS**: as mesmas deverão ser entregues em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras enviado via E-mail, no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso. Sendo a manutenção por conta da empresa contratada. As despesas decorrentes de combustível, operador do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE durante o tempo de utilização da mesma.

4.4.1. A máquina será utilizada por um período mínimo de um (1) mês completo contando da entrega do equipamento com aproximadamente 200 horas. Sendo necessário a utilização da mesma por um período de mais de um mês, será avisado a proponente vencedora por e-mail no prazo de cinco dias (5) corridos-antes do término do mês referente a utilização e enviado nova autorização de fornecimento/empenho referente ao próximo período de locação.

4.4.2 Caso não haja necessidade da continuidade da locação da máquina, findo período de um mês, a mesma deverá ser retirada pela proponente vencedora no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC.

4.4.3 Será rejeitada no recebimento, a máquina com especificações diferentes aos constantes na Proposta de Preço.

4.5. Para locação mensal de **CAMINHÃO CAÇAMBA**: a mesma deverá ser entregue em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento/empenho pelo Departamento de Compras enviado via E-mail, no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso. Sendo a manutenção e operador por conta da empresa contratada. As despesas decorrentes de combustível do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE durante o tempo de utilização da mesma.

4.5.1 Tendo um tempo estimado de duzentas (200) horas por mês. Sendo com utilização mínima de um (1) mês contado na entrega do caminhão. Sendo a mesma utilizada por mais de um (1) mês consecutivo será avisado através de E-mail ao endereço indicado pela proponente vencedora, no prazo de cinco (5) dias corridos antes do término do mês referente à utilização.

4.5.2 Será rejeitada no recebimento, a máquina com especificações diferentes aos constantes na Proposta de Preço.

4.6 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos: **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida. E **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

4.7 O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será realizada pelas Secretarias Requisitantes, através de servidores designados pelas mesmas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e deverá atestar o recebimento do objeto licitado, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

5.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento sobre locação do **ROLO COMPACTADOR** será necessária que a proponente vencedora assine o relatório dos serviços executados, que conterá o horímetro inicial e final, a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço e do motorista da máquina.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, mediante apresentação do relatório de serviço e da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

6.2 Para fins de pagamentos dos serviços de **MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO PRANCHA**, será necessário que a proponente vencedora forneça o relatório dos serviços executados, constando a data e local, bem como nas AF's, contendo o horímetro inicial e final, a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço e do motorista/operador da máquina, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência.

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.3. O pagamento referente a locação das **MOTONIVELADORAS** e do **CAMINHÃO CAÇAMBA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao da locação, importando os valores conforme o preço registrado na ata de preço, mediante a apresentação da nota fiscal contendo número do empenho.

6.4. Os pagamentos serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023**, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

6.5. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.6. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

6.7. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Empresa Vencedora para as devidas correções.

6.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

#### 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária, nas seguintes rubricas:

78 - 05.001.20.606.0023.2046.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Agricultura. Recurso 1.500.0000.1000

71 - 04.004.15.451.0022.2020.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo Recurso 1.500.0000.1000

61 - 04.001.26.782.0018.2017.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem Recurso 1.500.0000.1000

#### 8. DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Empresa Fornecedora a CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

8.2. Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Fornecedora não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

##### 9.1. PARA OS SERVIÇOS DE CAMINHÃO/CARRETA PRANCHA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

**a)** Caso o **caminhão/máquina** apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

**b)** Caso os serviços sejam recusados, a prestadora dos serviços deverá refazer os serviços, iniciando os mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para o Município

**c)** Todas as despesas relativas à execução dos serviços deverão ser por conta da proponente vencedora, sendo: combustível, óleos, reposição de peças, manutenção do caminhão/máquina, bem como as despesas com o motorista/operador, deslocamento, alimentação e hospedagem se for necessário, seguro, etc.

**d)** O **Caminhão/máquina** utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em ótimo estado de conservação, os quais poderão ser negados, caso venham a dar problemas ou atrasar os serviços.

**e)** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**f)** A proponente vencedora deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

**g)** A proponente vencedora, independentemente da atuação dos Fiscais do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

**h)** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**i)** Na ocorrência de sinistro envolvendo o caminhão/máquina disponibilizados pela proponente vencedora, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.

**j)** Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**k)** A proponente vencedora cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

**l)** A proponente vencedora deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência aos Fiscais do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- m) Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- n) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- o) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

#### 9.2. PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO **ROLO COMPACTADOR**

- a) Fazer a entrega do **rolo compactador** conforme necessidade de consumo, no endereço citado acima;
- b) Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- c) Emitir Nota Fiscal juntamente com número do empenho para apresentação ao CONTRATANTE.
- c) A máquina utilizada para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, caso apresente problemas a manutenção se dará por conta do proponente vencedor.
- d) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados na entrega do objeto deste Contrato ao contratante, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) A proponente vencedora deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- f) Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega da máquina, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- j) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

#### 9.3. PARA LOCAÇÃO DAS **MOTONIVELADORAS**

- a) Fazer a entrega da **motoniveladora** em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento/empenho, no endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso.
- b) Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- c) A máquina utilizada para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, caso apresente problemas a manutenção se dará por conta da locatária
- d) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados na entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- c) Emitir Nota Fiscal com número do empenho para apresentação ao CONTRATANTE. Após recebimento do empenho via e-mail.
- h) Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

#### 9.4. SOBRE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CAMINHÃO CAÇAMBA**

- a) Caso o **caminhão** apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b)** Todas as despesas relativas à execução dos serviços deverão ser por conta da proponente vencedora, sendo: óleos, reposição de peças, manutenção do caminhão/máquina, bem como as despesas com o motorista, deslocamento, alimentação e hospedagem se for necessário, seguro, etc. Sendo o combustível por conta da contratante.
- c)** O Caminhão utilizado para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, o qual poderá ser negado, caso venha a dar problemas ou atrasar os serviços.
- d)** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e)** A proponente vencedora deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- f)** A proponente vencedora, independentemente da atuação dos Fiscais do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.
- g)** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h)** Na ocorrência de sinistro envolvendo o caminhão disponibilizado pela proponente vencedora, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.
- i)** Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j)** A proponente vencedora cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- k)** A proponente vencedora deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência aos Fiscais do Contrato.
- l)** Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- m)** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n)** Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a)** Emitir Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho para apresentação dos serviços, indicado local e quantidade estimadas.
- b)** Manter controle interno das quantidades de serviços fornecidos até a conclusão da Ata de Registro de Preços;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o a prestação de serviços, atestando nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o de acordo com o relatório, quando for o caso.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte os maquinários/caminhões fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos conforme definido no Edital e seus Anexos.
- f)** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- g)** Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

#### 11. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 9 “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

#### 12. DAS PENALIDADES

12.1. A proponente estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

- a)** Houver desistência do fornecimento do objeto após a adjudicação da licitação;
- b)** Não for fornecido o objeto no prazo estabelecido neste Edital;
- c)** Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

12.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c)** Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2 e 12.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

12.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

12.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura.

12.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da Lei 8.666/93, improrrogáveis, tendo em vista que os produtos serão adquiridos conforme saldo orçamentário.

13.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto, *ou outro instrumento hábil (nota de empenho), conforme artigo 62 da Lei 8.666/93*, dentro do exercício orçamentário.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

### 15. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto poderão ser feitos através do telefone: (47) 3652 2211, ramal: 248, no horário comercial, ou por e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br).

Itaiópolis, 24 de março de 2023.

EDSON LUIS JASNIEVSKI  
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

WILSON MATIAS MARCINIAK  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1. HABILITAÇÃO**

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1.1. **Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, devendo o proponente anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço, sob pena de desclassificação.**

**1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.2.1. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;
- c) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.
- d) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

1.2.2. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.
- a.1) A proponente que possua sede da empresa no estado de SANTA CATARINA, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrir> Cadastro.do, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema EPROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

1.2.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

1.2.4. **Outros Documentos**

- a) Declaração Unificada –Anexo VI
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias, da data prevista para abertura das propostas de preços.
- b1) Fica dispensada a exigência da Certidão Simplificada da Junta Comercial para os proponentes enquadrados como **Microempreendedor Individual – MEI**, em conformidade com o artigo 105, da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020.

1.3. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

1.5. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio,
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

filial. Caso o proponente seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.11. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**1.12. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES NO SISTEMA EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

## 2. CONSULTAS

2.1 - Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o pregoeiro realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

2.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>);

2.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.1.7. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.1.8. Constata a existência de sanção, o proponente será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **OBSERVAÇÃO:**

#### **FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO VIA CORREIO:**

- **AS EMPRESAS VENCEDORAS QUE, ANEXARAM NO MOMENTO DO CADASTRO DA PROPOSTA OS DOCUMENTOS OBTIDOS VIA INTERNET OU COM ASSINATURA DIGITAL EM TODAS AS PÁGINAS, PODENDO OS MESMOS TER SUA AUTENTICIDADE COMPROVADA ATRAVÉS DE CONFERÊNCIA ELETRÔNICA PELO PREGOEIRO NO ATO DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

#### **FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA VIA CORREIO:**

- **AS EMPRESAS VENCEDORAS QUE ENVIAREM A PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, COM ASSINATURA DIGITAL EM TODAS AS PÁGINAS, DENTRO DO PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS, ATRAVÉS DO EMAIL [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br)**

CASO A PROPONENTE NÃO POSSUA TODOS OS DOCUMENTOS COM **AUTENTICAÇÃO DIGITAL**, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENTREGUES AO PREGOEIRO, NO PRAZO MÁXIMO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, CONTADOS DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS JÁ ADEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE**, NO ENDEREÇO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO, ITAIÓPOLIS – SC, CEP 89340-000.**

#### **CASO A PROPONENTE VENCEDORA DO CERTAME POSSUA ASSINATURA DIGITAL:**

- **INFORMAR O EMAIL PARA O QUAL O CONTRATO DEVERÁ SER ENVIADO PARA ASSINATURA, O NOME E NÚMERO DO CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR DIGITALMENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, Pregão, na Forma Eletrônica nº 16/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

**2. Na proposta escrita, deverá conter:**

- Valor unitário e total do item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2.1. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a proponente que oferecer o **menor preço**.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo I.

**4. PROPOSTA COMERCIAL FINAL** (proponente vencedora)

Deverá ser cotado preço unitário e total do(s) item(ns), conforme especificações, abaixo.

ITEM	QTDIDADE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ .....	R\$ .....

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

**OBS:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, frete, seguro e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS:** A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

<b>Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- apresentar lance de preço;
- apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- solicitar informações via sistema eletrônico;
- interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- apresentar e retirar documentos;
- solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- assinar documentos relativos às propostas;
- emitir e firmar o fechamento da operação; e
- praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: (reconhecer firma em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Proponente direto)**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e)** Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f)** Que tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- g)** De que cumpre os requisitos do edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório.

LOCAL E DATA

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2023

**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº \*\*\*.016.\*\*\*-4\*.

**FORNECEDORA:** ....., inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica sob o nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de (o) ....., à (Rua, Avenida) ....., nº ....., representada neste ato pelo(a) ....., Senhor(a) ....., portador(a) do CPF sob o nº .....

Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1617/2015, de 1º de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 2025/2018, de 27/03/2018 e do Edital Pregão Eletrônico nº 16/2023 de 07/03/2023, homologado em ...../...../2023 e, em conformidade com as disposições abaixo.

**1. DO OBJETO**

1.1. Eventual e futura prestação de serviços de ....., para manutenção das atividades das estradas vicinais e vias urbanas, bueiros, pontes e demais necessidades junto as Secretarias Municipais de Viação e Obras Públicas e Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:

ITEM	QTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ .....	R\$ .....

1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto obedecida, a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2023**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Fornecedora, o Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 25/2023**.

**3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da Lei 8.666/93, improrrogáveis, tendo em vista que os produtos serão adquiridos conforme saldo orçamentário.  
3.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto, *ou outro instrumento hábil (nota de empenho), conforme artigo 62 da Lei 8.666/93*, dentro do exercício orçamentário.

**4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Para os serviços do **CAMINHÃO/CARRETA PRANCHA**, os mesmos serão executados em diversos locais, conforme a necessidade e mediante Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, onde estarão indicados as quantidades e os locais onde serão especificados o ponto de início e fim da prestação dos serviços; informando a Empresa Fornecedora através de e-mail, devendo a mesma disponibilizar o caminhão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em até 12 (doze) Horas quando necessário por motivo de serviços emergenciais (Queda de Barreiras, Inundações, obstruções viárias, quedas de pontes, entre outros). No endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC.

4.1.1. A Empresa Fornecedora do item serviço de **caminhão Prancha** deverá fornecer o combustível e disponibilizar o motorista, para a prestação dos serviços;

4.1.2. Não será computado o tempo de deslocamento da sede da Empresa Fornecedora até a chegada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1.3. Somente será considerado o tempo total transcorrido para a prestação dos serviços, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, da **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (GARAGEM)** ao local da prestação dos serviços e seu retorno até a mesma;

4.1.4. Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro do caminhão e comprovadas através de relatório, devidamente assinado por ambas das partes, contendo as seguintes informações, dependendo das hipóteses a seguir:

4.1.5. Quando a máquina que será transportada para realizar o serviço no mesmo dia, conforme descrição na Autorização de Fornecimento (AF), serão computadas as horas da seguinte forma:

**a1)** O **número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/d Descarregamento da máquina;

**a2)** O **número** informado no horímetro, após o descarregamento da máquina no local de destino.

**a3)** Após descarregar a máquina, o Caminhão Prancha deverá esperar no local, desligado e conseqüentemente com o Horímetro parado.

**a4)** O **número** informado no horímetro, no início do carregamento da máquina, para retorno a sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**a5)** O **número** informado no horímetro, após o descarregamento da máquina na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

3.1.6 Quando a máquina que será transportada não finalizar o serviço no mesmo dia (no prazo superior de 1 (um) dia de serviço no local, conforme descrição na Autorização de Fornecimento (AF), o caminhão retornará à sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e serão computadas as horas da seguinte forma:

**b1)** O **número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/d Descarregamento da máquina;

**b2)** O **número** informado no horímetro, após a chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Caso haja necessidade de transportar uma máquina na ida e outra na volta, que esteja no mesmo trajeto, a Secretaria solicitante deverá especificar na AF e serão computadas as horas da seguinte forma:

**c1)** O **número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/d Descarregamento da máquina;

**c2)** O **número** informado no horímetro, após a chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Em hipótese alguma serão computadas as horas caminhão quando o motorista se ausentar do mesmo e deixa-lo em funcionamento.

4.2. A Empresa Fornecedora do item locação de máquina de **ROLO COMPACTADOR** deverá disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, informando a Empresa Fornecedora através de e-mail, no endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC, sendo o transporte do equipamento até a Centro de Serviço Sede da prefeitura por conta da Empresa Fornecedora, sem custo adicional para o Contratante. Não sendo computado o tempo de deslocamento da Empresa Fornecedora ate endereço Centro de Serviço Sede.

4.2.1. Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro da maquinas e comprovadas através de relatório, devidamente assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

**a)** O **número** informado no horímetro no momento de se ligar a máquina para início das atividades, com informação do **“respectivo horário”**;

**b)** O **número** informado no horímetro no momento de parada das atividades e desligamento da máquina para intervalo de almoço com informação de **“respectivo horário”**;

**c)** O **número** informado no horímetro no momento de reinício e retomada das atividades após intervalo de almoço, quando se liga novamente a máquina, com informação de **“respectivo horário”**;

**d)** O **número** informado no horímetro no momento de parada e encerramento das atividades do dia, com desligamento da máquina, com informação do **“respectivo horário”**.

4.2.2. Em hipótese alguma serão computadas as horas máquina quando o operador se ausentar da mesma e deixa-la em funcionamento.

4.2.3 A Empresa Fornecedora deverá disponibilizar a máquina quando solicitadas pelo período não inferior a 04 (quatro) horas, devendo prestar os serviços em diversos locais durante este período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2.4 Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.2.5 Se a máquina apresentar defeitos, a qual não forem consertados ou substituídos, a Empresa Fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e seus Anexos e na Lei 8.666/93.

4.3. A Empresa Fornecedora do item serviços de **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** deverá fornecer o combustível, operador e transporte da máquina até o Centro de Serviço Sede da prefeitura, sem custo adicional para o Contratante. Não sendo computado o tempo de deslocamento da Empresa Fornecedora ate endereço Centro de Serviço Sede.

4.3.1 Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro da maquina e comprovada através de relatório, devidamente assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

a) O “**número**” informado no horímetro no momento de se ligar a máquina para início das atividades, com informação do “**respectivo horário**”;

b) O “**numero**” informado no horímetro no momento de parada das atividades e desligamento da máquina para intervalo de almoço com informação de “**respectivo horário**”;

c) O “**numero**” informado no horímetro no momento de reinício e retomada das atividades após intervalo de almoço, quando se liga novamente a máquina, com informação de “**respectivo horário**”;

d) O “**numero**” informado no horímetro no momento de parada e encerramento das atividades do dia, com desligamento da máquina, com informação do “**respectivo horário**”.

4.3.2 Em hipótese alguma serão computadas as horas máquina quando o operador se ausentar da mesma e deixa-la em funcionamento.

4.3.3 A Empresa Fornecedora deverá disponibilizar as máquinas quando solicitadas pelo periodo não inferior a 04 (quatro) horas, devendo prestar os serviços em diversos locais durante este período.

4.3.4 Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.3.5 Caso os serviços sejam recusados, a prestadora dos serviços deverá refazer os serviços, iniciando os mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para o Município.

4.3.6 Se a máquina que apresentar defeitos, e não forem consertados ou substituídos, ou se os serviços recusados não forem refeitos no prazo estipulado, a Empresa Fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e seus Anexos e na Lei 8.666/93.

4.4. Para as **MOTONIVELADORAS**: as mesmas deverão ser entregues em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras enviado via E-mail, no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o periodo de uso. Sendo a manutenção por conta da Empresa Fornecedora. As despesas decorrentes de combustível, operador do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE durante o tempo de utilização da mesma.

4.4.1. A máquina será utilizada por um periodo mínimo de um (1) mês completo contando da entrega do equipamento com aproximadamente 200 horas. Sendo necessário a utilização da mesma por um período de mais de um mês, será avisado a Empresa Fornecedora por e-mail no prazo de cinco dias (5) corridos-antes do termino do mês referente a utilização e enviado nova autorização de fornecimento/empenho referente ao próximo período de locação.

4.4.2 Caso não haja necessidade da continuidade da locação da máquina, findo periodo de um mês, a mesma deverá ser retirada pela Empresa Fornecedora no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC.

4.4.3 Será rejeitada no recebimento, a máquina com especificações diferentes aos constantes na Proposta de Preço.

4.5. Para locação mensal de **CAMINHÃO CAÇAMBA**: a mesma deverá ser entregue em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento/empenho pelo Departamento de Compras enviado via E-mail, no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o periodo de uso. Sendo a manutenção e operador por conta da empresa contratada. As despesas decorrentes de combustível do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE durante o tempo de utilização da mesma.

4.5.1 Tendo um tempo estimado de duzentas (200) horas por mês. Sendo com utilização mínima de um (1) mês contado na entrega do caminhão. Sendo a mesma utilizada por mais de um (1) mês consecutivo será avisado através de E-mail ao endereço indicado pela Empresa Fornecedora, no prazo de cinco (5) dias corridos antes do termino do mês referente à utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.2 Será rejeitada no recebimento, a máquina com especificações diferentes aos constantes na Proposta de Preço.

4.6 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos: **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida. E **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

4.7 O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Empresa Fornecedora pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será realizada pelas Secretarias Requisitantes, através de servidores designados pelas mesmas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e deverá atestar o recebimento do objeto licitado, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

5.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento sobre locação do **ROLO COMPACTADOR** será necessária que a Empresa Fornecedora assine o relatório dos serviços executados, que conterà o horímetro inicial e final, a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço e do motorista da máquina.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, mediante apresentação do relatório de serviço e da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

6.2 Para fins de pagamentos dos serviços de **MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO PRANCHA**, será necessário que a Empresa Fornecedora forneça o relatório dos serviços executados, constando a data e local, bem como nas AF's, contendo o horímetro inicial e final, a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço e do motorista/operador da máquina, conforme descrito no item 4 desta Ata de Registro de Preços.

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

6.3. O pagamento referente a locação das **MOTONIVELADORAS** e do **CAMINHÃO CAÇAMBA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao da locação, importando os valores conforme o preço registrado na ata de preço, mediante a apresentação da nota fiscal contendo número do empenho.

6.4. Os pagamentos serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023**, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

6.5. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Fornecedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.6. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

6.7. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Empresa Fornecedora para as devidas correções.

6.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

#### 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária, nas seguintes rubricas:

78 - 05.001.20.606.0023.2046.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Agricultura. Recurso 1.500.0000.1000

71 - 04.004.15.451.0022.2020.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo Recurso 1.500.0000.1000

61 - 04.001.26.782.0018.2017.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem Recurso 1.500.0000.1000

#### 8. DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Empresa Fornecedora a CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

8.2. Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Fornecedora não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA**

**9.1. PARA OS SERVIÇOS DE CAMINHÃO/CARRETA PRANCHA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

- a)** Caso o **caminhão/máquina** apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- b)** Caso os serviços sejam recusados, a prestadora dos serviços deverá refazer os serviços, iniciando os mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para o Município
- c)** Todas as despesas relativas à execução dos serviços deverão ser por conta da Empresa Fornecedora, sendo: combustível, óleos, reposição de peças, manutenção do caminhão/máquina, bem como as despesas com o motorista/operador, deslocamento, alimentação e hospedagem se for necessário, seguro, etc.
- d)** O **Caminhão/máquina** utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em ótimo estado de conservação, os quais poderão ser negados, caso venham a dar problemas ou atrasar os serviços.
- e)** Serão de inteira responsabilidade da Empresa Fornecedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- f)** A Empresa Fornecedora deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- g)** A Empresa Fornecedora, independentemente da atuação dos Fiscais do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.
- h)** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i)** Na ocorrência de sinistro envolvendo o caminhão/máquina disponibilizados pela Empresa Fornecedora, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.
- j)** Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k)** A Empresa Fornecedora cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- l)** A Empresa Fornecedora deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência aos Fiscais do Contrato.
- m)** Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- n)** A Empresa Fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- o)** Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

**9.2. PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO ROLO COMPACTADOR**

- a)** Fazer a entrega do **rolo compactador** conforme necessidade de consumo, no endereço citado acima;
- b)** Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- c)** Emitir Nota Fiscal juntamente com número do empenho para apresentação ao CONTRATANTE.
- c)** A máquina utilizada para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, caso apresente problemas a manutenção se dará por conta da Empresa Fornecedora.
- d)** Serão de inteira responsabilidade da Empresa Fornecedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados na entrega do objeto deste Contrato ao contratante, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e)** A Empresa Fornecedora deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- f)** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega da máquina, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h)** Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i)** Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- j)** A Empresa Fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- h)** Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

9.3. PARA LOCAÇÃO DAS **MOTONIVELADORAS**.

- a) Fazer a entrega da **motoniveladora** em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento/empenho, no endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso.
- b) Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- c) A máquina utilizada para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, caso apresente problemas a manutenção se dará por conta da locatária
- d) Serão de inteira responsabilidade da Empresa Fornecedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados na entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- c) Emitir Nota Fiscal com número do empenho para apresentação ao CONTRATANTE. Após recebimento do empenho via e-mail.
- h) Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) A Empresa Fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

9.4. SOBRE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CAMINHÃO CAÇAMBA**

- a) Caso o **caminhão** apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- b) Todas as despesas relativas à execução dos serviços deverão ser por conta da Empresa Fornecedora, sendo: óleos, reposição de peças, manutenção do caminhão/máquina, bem como as despesas com o motorista, deslocamento, alimentação e hospedagem se for necessário, seguro, etc. Sendo o combustível por conta da contratante.
- c) O Caminhão utilizado para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, o qual poderá ser negado, caso venha a dar problemas ou atrasar os serviços.
- d) Serão de inteira responsabilidade da Empresa Fornecedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) A Empresa Fornecedora deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- f) A Empresa Fornecedora, independentemente da atuação dos Fiscais do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.
- g) Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Na ocorrência de sinistro envolvendo o caminhão disponibilizado pela Empresa Fornecedora, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.
- i) Deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) A Empresa Fornecedora cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- k) A Empresa Fornecedora deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência aos Fiscais do Contrato.
- l) Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- m) A Empresa Fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Emitir Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho para apresentação dos serviços, indicado local e quantidade estimadas.
- b) Manter controle interno das quantidades de serviços fornecidos até a conclusão da Ata de Registro de Preços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o a prestação de serviços, atestando nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o de acordo com o relatório, quando for o caso.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os maquinários/caminhões fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Empresa Fornecedora;
- e) Efetuar os pagamentos conforme definido no item 6 desta Ata de Registro de Preços.
- f) Aplicar à Empresa Fornecedora as penalidades, quando for o caso;
- g) Notificar, por escrito, à Empresa Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

#### 11. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 9 “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

#### 12. DAS PENALIDADES

12.1. A Empresa Fornecedora estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

- a) Houver desistência do fornecimento do objeto após a adjudicação da licitação;
- b) Não for fornecido o objeto no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

12.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a Empresa Fornecedora, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2 e 12.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

12.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

12.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da Empresa Fornecedora inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura.

12.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Fornecedora nos casos a seguir especificados:

- 14.1.1. quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- 14.1.2. quando a Empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 14.1.3. quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.1.4. quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- 14.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;
- 14.1.6. perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 14.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itaipópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Itaiópolis, ..... de ..... de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

EMPRESA FORNECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N° ..../2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF n° \*\*\*.016.\*\*\*-4\*.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica sob o n° ....., com sede na cidade de ....., Estado de (o) ....., à (Rua, Avenida) ....., n° ....., representada neste ato pelo(a) ....., Senhor(a) ....., portador(a) do CPF sob o n°.....

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de ....., para manutenção das atividades das estradas vicinais e vias urbanas, bueiros, pontes e demais necessidades junto as Secretarias Municipais de Viação e Obras Públicas e Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:

ITEM	QTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ .....	R\$ .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão Eletrônico n° 16/2023**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, as Especificações do Objeto, o Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo n° 25/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do Contrato será até ...../...../....., a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SRVIÇOS**

4.1. Para os serviços do **CAMINHÃO/CARRETA PRANCHA**, os mesmos serão executados em diversos locais, conforme a necessidade e mediante Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, onde estarão indicados as quantidades e os locais onde serão especificados o ponto de início e fim da prestação dos serviços; informando a Contratada através de e-mail, devendo a mesma disponibilizar o caminhão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em até 12 (doze) Horas quando necessário por motivo de serviços emergenciais (queda de barreiras, inundações, obstruções viárias, quedas de pontes, entre outros). No endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC.

4.1.1. A Contratada do item serviço de **caminhão Prancha** deverá fornecer o combustível e disponibilizar o motorista, para a prestação dos serviços;

4.1.2. Não será computado o tempo de deslocamento da sede da Contratada até a chegada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

4.1.3. Somente será considerado o tempo total transcorrido para a prestação dos serviços, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, da **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (GARAGEM)** ao local da prestação dos serviços e seu retorno até a mesma;

4.1.4. Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro do caminhão e comprovadas através de relatório, devidamente assinado por ambas das partes, contendo as seguintes informações, dependendo das hipóteses a seguir:

4.1.5. Quando a máquina que será transportada para realizar o serviço no mesmo dia, conforme descrição na Autorização de Fornecimento (AF), serão computadas as horas da seguinte forma:

**a1)** O número informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/descarregamento da máquina;

**a2)** O número informado no horímetro, após o descarregamento da máquina no local de destino.

**a3)** Após descarregar a máquina, o Caminhão Prancha deverá esperar no local, desligado e conseqüentemente com o Horímetro parado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**a4) O número** informado no horímetro, no início do carregamento da máquina, para retorno a sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**a5) O número** informado no horímetro, após o descarregamento da máquina na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

3.1.6 Quando a máquina que será transportada não finalizar o serviço no mesmo dia (no prazo superior de 1 (um) dia de serviço no local, conforme descrição na Autorização de Fornecimento (AF), o caminhão retornará à sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e serão computadas as horas da seguinte forma:

**b1) O número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/descarregamento da máquina;

**b2) O número** informado no horímetro, após a chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Caso haja necessidade de transportar uma máquina na ida e outra na volta, que esteja no mesmo trajeto, a Secretaria solicitante deverá especificar na AF e serão computadas as horas da seguinte forma:

**c1) O número** informado no horímetro, na chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o local de destino/descarregamento da máquina;

**c2) O número** informado no horímetro, após a chegada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Em hipótese alguma serão computadas as horas caminhão quando o motorista se ausentar do mesmo e deixa-lo em funcionamento.

4.2. A Contratada do item locação de máquina de **ROLO COMPACTADOR** deverá disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, informando a Contratada através de e-mail, no endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC, sendo o transporte do equipamento até a Centro de Serviço Sede da prefeitura por conta da Contratada, sem custo adicional para o Contratante. Não sendo computado o tempo de deslocamento da Contratada ate enderço Centro de Serviço Sede.

4.2.1. Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro da maquinas e comprovadas através de relatório, devidamente assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

**a) O “número”** informado no horímetro no momento de se ligar a máquina para início das atividades, com informação do “**respectivo horário**”;

**b) O “número”** informado no horímetro no momento de parada das atividades e desligamento da máquina para intervalo de almoço com informação de “**respectivo horário**”;

**c) O “número”** informado no horímetro no momento de reinício e retomada das atividades após intervalo de almoço, quando se liga novamente a máquina, com informação de “**respectivo horário**”;

**d) O “número”** informado no horímetro no momento de parada e encerramento das atividades do dia, com desligamento da máquina, com informação do “**respectivo horário**”.

4.2.2. Em hipótese alguma serão computadas as horas máquina quando o operador se ausentar da mesma e deixa-la em funcionamento.

4.2.3 A Contratada deverá disponibilizar a máquina quando solicitadas pelo período não inferior a 04 (quatro) horas, devendo prestar os serviços em diversos locais durante este período.

4.2.4 Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.2.5 Se a máquina apresentar defeitos, a qual não forem consertados ou substituídos, a proponente vencedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e seus Anexos e na Lei 8.666/93.

4.3. A Contratada do item serviços de **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** deverá fornecer o combustível, operador e transporte da máquina até o Centro de Serviço Sede da prefeitura, sem custo adicional para o Contratante. Não sendo computado o tempo de deslocamento da Contratada ate enderço Centro de Serviço Sede.

4.3.1 Será considerada as horas da prestação dos serviços, aquelas computadas no horímetro da maquina e comprovada através de relatório, devidamente assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

**a) O “número”** informado no horímetro no momento de se ligar a máquina para início das atividades, com informação do “**respectivo horário**”;

**b) O “numero”** informado no horímetro no momento de parada das atividades e desligamento da máquina para intervalo de almoço com informação de “**respectivo horário**”;

**c) O “numero”** informado no horímetro no momento de reinício e retomada das atividades após intervalo de almoço, quando se liga novamente a máquina, com informação de “**respectivo horário**”;

**d) O “numero”** informado no horímetro no momento de parada e encerramento das atividades do dia, com desligamento da máquina, com informação do “**respectivo horário**”.

4.3.2 Em hipótese alguma serão computadas as horas máquina quando o operador se ausentar da mesma e deixa-la em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

4.3.3 A Contratada deverá disponibilizar as máquinas quando solicitadas pelo período não inferior a 04 (quatro) horas, devendo prestar os serviços em diversos locais durante este período.

4.3.4 Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.3.5 Caso os serviços sejam recusados, a prestadora dos serviços deverá refazer os serviços, iniciando os mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para o Município.

4.3.6 Se a máquina que apresentar defeitos, e não forem consertados ou substituídos, ou se os serviços recusados não forem refeitos no prazo estipulado, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital, e seus Anexos e na Lei 8.666/93.

4.4. Para as **MOTONIVELADORAS**: as mesmas deverão ser entregues em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras enviado via E-mail, no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso. Sendo a manutenção por conta da Contratada. As despesas decorrentes de combustível, operador do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE durante o tempo de utilização da mesma.

4.4.1. A máquina será utilizada por um período mínimo de um (1) mês completo contando da entrega do equipamento com aproximadamente 200 horas. Sendo necessário a utilização da mesma por um período de mais de um mês, será avisado a Contratada por e-mail no prazo de cinco dias (5) corridos-antes do término do mês referente a utilização e enviado nova autorização de fornecimento/empenho referente ao próximo período de locação.

4.4.2 Caso não haja necessidade da continuidade da locação da máquina, findo período de um mês, a mesma deverá ser retirada pela Contratada no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC.

4.4.3 Será rejeitada no recebimento, a máquina com especificações diferentes aos constantes na Proposta de Preço.

4.5. Para locação mensal de **CAMINHÃO CAÇAMBA**: a mesma deverá ser entregue em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento/empenho pelo Departamento de Compras enviado via E-mail, no endereço no Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso. Sendo a manutenção e operador por conta da Contratada. As despesas decorrentes de combustível do caminhão correrão por conta do CONTRATANTE durante o tempo de utilização da mesma.

4.5.1 Tendo um tempo estimado de duzentas (200) horas por mês. Sendo com utilização mínima de um (1) mês contado na entrega do caminhão. Sendo a mesma utilizada por mais de um (1) mês consecutivo será avisado através de E-mail ao endereço indicado pela Contratada, no prazo de cinco (5) dias corridos antes do término do mês referente à utilização.

4.5.2 Será rejeitada no recebimento, a máquina com especificações diferentes aos constantes na Proposta de Preço.

4.6 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos: **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida. E **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

4.7 O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será realizada pelas Secretarias Requisitantes, através de servidores designados pelas mesmas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e deverá atestar o recebimento do objeto licitado, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

5.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento sobre locação do **ROLO COMPACTADOR** será necessária que a Contratada assine o relatório dos serviços executados, que conterà o horímetro inicial e final, a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço e do motorista da máquina.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, mediante apresentação do relatório de serviço e da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

6.2 Para fins de pagamentos dos serviços de **MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO PRANCHA**, será necessário que a Contratada forneça o relatório dos serviços executados, constando a data e local, bem como nas AF's, contendo o horímetro inicial e final, a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço e do motorista/operador da máquina, conforme descrito na cláusula quarta deste Contrato.

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.3. O pagamento referente a locação das **MOTONIVELADORAS** e do **CAMINHÃO CAÇAMBA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao da locação, importando os valores conforme o preço registrado na ata de preço, mediante a apresentação da nota fiscal contendo número do empenho.

6.4. Os pagamentos serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023**, disponível nos links: [www.itaipolis.sc.gov.br](http://www.itaipolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

6.5. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.6. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

6.7. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

6.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária, nas seguintes rubricas:

78 - 05.001.20.606.0023.2046.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Agricultura. Recurso 1.500.0000.1000

71 - 04.004.15.451.0022.2020.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo Recurso 1.500.0000.1000

61 - 04.001.26.782.0018.2017.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem Recurso 1.500.0000.1000

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

8.1.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada ao CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

8.2. Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

##### 9.1. PARA OS SERVIÇOS DE **CAMINHÃO/CARRETA PRANCHA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

**a)** Caso o **caminhão/máquina** apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**b)** Caso os serviços sejam recusados, a prestadora dos serviços deverá refazer os serviços, iniciando os mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para o Município.

**c)** Todas as despesas relativas à execução dos serviços deverão ser por conta da Contratada, sendo: combustível, óleos, reposição de peças, manutenção do caminhão/máquina, bem como as despesas com o motorista/operador, deslocamento, alimentação e hospedagem se for necessário, seguro, etc.

**d)** O **Caminhão/máquina** utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em ótimo estado de conservação, os quais poderão ser negados, caso venham a dar problemas ou atrasar os serviços.

**e)** Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**f)** A Contratada deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

**g)** A Contratada independentemente da atuação dos Fiscais do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato.

**h)** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**i)** Na ocorrência de sinistro envolvendo o caminhão/máquina disponibilizados pela Contratada, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.

**j)** Deverá manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**k)** A Contratada cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

**l)** A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência aos Fiscais do Contrato.

**m)** Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.

**n)** A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**o)** Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto n° 2.225, de 15/10/2019).

9.2. PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO **ROLO COMPACTADOR**

- a) Fazer a entrega do **rolo compactador** conforme necessidade de consumo, no endereço citado acima;
- b) Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- c) Emitir Nota Fiscal juntamente com número do empenho para apresentação ao CONTRATANTE.
- c) A máquina utilizada para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, caso apresente problemas a manutenção se dará por conta do proponente vencedor.
- d) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados na entrega do objeto deste Contrato ao contratante, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) A Contratada deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- f) Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega da máquina, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Deverá manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- j) A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto n° 2.225, de 15/10/2019).

9.3. PARA LOCAÇÃO DAS **MOTONIVELADORAS**

- a) Fazer a entrega da **motoniveladora** em até três (3) dias ou de acordo com as condições climáticas, após a emissão da Autorização de Fornecimento/empenho, no endereço Centro de Serviço Sede, sita a Rua Engelberto Linzmeier, 505, Bairro Bom Jesus, Itaipópolis – SC ao qual ficará sob a responsabilidade da prefeitura durante o período de uso.
- b) Caso a máquina apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- c) A máquina utilizada para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, caso apresente problemas a manutenção se dará por conta da locatária.
- d) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados na entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- c) Emitir Nota Fiscal com número do empenho para apresentação ao CONTRATANTE. Após recebimento do empenho via e-mail.
- h) Deverá manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto n° 2.225, de 15/10/2019).

9.4. SOBRE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CAMINHÃO CAÇAMBA**

- a) Caso o **caminhão** apresente defeito, deverá ser consertado ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- b) Todas as despesas relativas à execução dos serviços deverão ser por conta da Contratada, sendo: óleos, reposição de peças, manutenção do caminhão/máquina, bem como as despesas com o motorista, deslocamento, alimentação e hospedagem se for necessário, seguro, etc. Sendo o combustível por conta da contratante.
- c) O Caminhão utilizado para a prestação dos serviços deverá estar em ótimo estado de conservação, o qual poderá ser negado, caso venha a dar problemas ou atrasar os serviços.
- d) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) A Contratada deverá facilitar a ação dos Fiscais do Contrato, fornecendo informações necessárias e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- f) A Contratada, independentemente da atuação dos Fiscais do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- g)** Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h)** Na ocorrência de sinistro envolvendo o caminhão disponibilizado pela Contratada, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.
- i)** Deverá manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j)** A Contratada cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- k)** A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência aos Fiscais do Contrato.
- l)** Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, sem autorização do Contratante.
- m)** A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n)** Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a)** Emitir Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho para apresentação dos serviços, indicado local e quantidade estimadas.
- b)** Manter controle interno das quantidades de serviços fornecidos até a conclusão do Contrato;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o a prestação de serviços, atestando nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o de acordo com o relatório, quando for o caso.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte os maquinários/caminhões fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Contrato, assim como da proposta de preços da Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos conforme definido na cláusula sexta deste Contrato.
- f)** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- g)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula nona “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A Contratada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

- a)** Houver desistência do fornecimento do objeto após a adjudicação da licitação;
- b)** Não for fornecido o objeto no prazo estabelecido neste Edital;
- c)** Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

12.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c)** Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d)** Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2 e 12.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

12.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

12.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura.

12.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei, consoante o que estabelece o seu art. 78.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

14.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

14.3. As formas de rescisão contratual seguirão as normas prescritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nos mesmos preços e condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itaiópolis, ..... de ..... de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: